



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

001243

CONTRATO Nº 58 /2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, E, DO OUTRO, A EMPRESA W&W TRANSPORTE E LOCAÇÕES EIRELI-EPP, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**, localizada à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, Capela/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita, a Srª **SILVANY YANINA MAMLAKE** e a Empresa **W&W TRANSPORTE E LOCAÇÕES EIRELI-EPP**, CNPJ sob nº 11.214.957/0002-38, com sede na Rua A-5, quadra 1, Lot 1, nº 162, Conjunto Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada por sua representante legal, a Srª **Lidiane Menezes de Jesus**, CPF 009.081.885-79, RG 31089950 SSP/SE, residente na Rua 21, nº 93, Bairro João Alves Filho, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP:49.160-000, denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de serviço, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista e máquinas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Capela, Fundo Municipal de Assistência Social e SAAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviços, objeto deste contrato terá a sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 1.246.200,00 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos reais)**, compreendendo a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PMC	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
27	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, MOVIDA A DIESEL, MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL DA CONTRATANTE, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 (TONELADAS), MOTOR MÍNIMO 180 CV, 4X2,	UND	5	8.770,00	43.850,00	526.200,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

50
001244

	DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM DOIS EIXOS TRASEIRO, EQUIPAMENTOS AUTORIZADOS PELO CONTRAN, QUILOMETRAGEM LIVRE. MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ/1620					
34	RETROESCAVADEIRA COM CABINE FECHADA, TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL DE, NO MÍNIMO, 6600 KG, COM POTÊNCIA MÍNIMA 85HP, MÁQUINA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, SERVIÇO COBRADO POR HORA. MARCA/MODELO: CASE/580N	HORA	1.800	180,00	-	324.000,00
35	TRATOR SOBRE ESTEIRA, COM CABINE FECHADA, PESO OPERACIONAL DE ATÉ 14.000 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130HP, COM LAMINA HIDRÁULICA, COM SISTEMA DE CONTROLE NA PALMA MÃO (PCCS), MÁQUINA EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, SERVIÇO COBRADO POR HORA. MARCA/MODELO: CATERPILLA/D6RXL.	HORA	1.800	220,00	-	396.000,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, CNDT.

50



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

001245

- §3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**
- §6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.2. No ato do pagamento, o Município de Capela observará o disposto na Lei Municipal nº 553, de 18 de outubro de 2019, e se couber fará a cobrança da taxa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
901-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	2060- Manutenção da Limpeza Urbana	3390.39.00-Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	1001.0000/1530.0000
901-Secretaria Municipal de	2059-Manutenção e Desenvolvimento da	3390.39.00-Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	1001.0000/1530.0000

St
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

001246

Obras e Serviços Públicos	Secretaria de Obras e Serv. Públicos.		
---------------------------	---------------------------------------	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

001247

prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do **Pregão Presencial** que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

001248

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor **Eduardo Cruz Crisóstomo, CPF 661.224.575-15**, lotado na secretaria Municipal de Transportes, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela/SE, 04 de Maio de 2021.

Silvany Yanina Mamlak
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
SILVANY YANINA MAMLAK
CONTRATANTE

Lidiane Menezes de Jesus
W&W TRANSPORTE E LOCAÇÕES EIRELI-EPP
LIDIANE MENEZES DE JESUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *João Carlos Santos*

CPF *033.109.858-55*

II - *João Carlos Santos*

CPF *068.997.788-99*